DECRETO Nº 2673/2026

Ementa: DECLARA INSERVÍVEIS, PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO, OS VEÍCULOS E AS MÁQUINAS QUE ESPECIFICA, APROVA O PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO, AUTORIZA A BAIXA PATRIMONIAL, REVOGA O DECRETO Nº 2.592, DE 11 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 76, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subordina a alienação de bens móveis da Administração Pública à existência de interesse público devidamente justificado, à prévia avaliação e à licitação na modalidade leilão, disciplinada nos arts. 28, inciso IV, e 31 da mesma Lei;

CONSIDERANDO o Laudo de Avaliação Técnica de 15 de maio de 2026, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 156, de 14 de maio de 2026, ambos constantes do Processo Administrativo nº 3.929/2026, no qual se vistoriaram os bens, se atestou o respectivo estado de conservação e se fixou o valor de avaliação de cada um;

CONSIDERANDO a certidão do Setor Patrimonial, constante do mesmo processo, que atesta a incorporação dos bens ao patrimônio do Município, sem afetação a serviço público e sem ônus, gravame ou cláusula que impeça sua alienação;

CONSIDERANDO que os bens relacionados neste Decreto não mais atendem às finalidades administrativas, operacionais ou institucionais do Município, e que sua manutenção sob guarda e conservação se mostra antieconômica, de modo que a alienação atende ao interesse público ao converter em receita de capital bens ociosos e ao eliminar os custos e os riscos de sua permanência;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a relação dos bens destinados à alienação com o referido Laudo e com a situação registral de cada veículo,

apurada por consulta às bases de trânsito no curso do mesmo processo, reunindo neste ato apenas os bens avaliados, de titularidade municipal e livres de restrição, multa ou apontamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração Municipal, com vistas à alienação mediante leilão, os veículos e as máquinas relacionados no Anexo Único deste Decreto, identificados pelos dados dos respectivos registros de trânsito, quando houver, e pelo lote correspondente no Laudo de Avaliação Técnica de 15 de maio de 2026.

§ 1º Adotam-se como motivação deste Decreto as conclusões do Laudo de Avaliação Técnica referido no caput, inclusive quanto ao estado de conservação, à classificação e ao valor de avaliação de cada bem, prevalecendo, quanto aos dados de identificação dos veículos, os constantes do respectivo registro de trânsito.

§ 2º Os bens relacionados no Anexo Único não se destinam à alienação na condição de sucata.

§ 3º O edital poderá adotar numeração de lotes diversa da empregada no Laudo, desde que indique a correspondência entre ambas.

Art. 2º Fica aprovado, como preço mínimo de arrematação de cada bem, o valor de avaliação que lhe foi atribuído no Laudo de Avaliação Técnica e indicado no Anexo Único deste Decreto, e a venda será feita a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior a esse valor.

Art. 3º Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, por intermédio de leiloeiro oficial, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o edital, observado o inciso V do § 2º do mesmo artigo, deverá:

I - identificar cada veículo pelos números de chassi e de motor, previamente conferidos no local pelo leiloeiro e documentados por fotografia;

II – esclarecer que a transferência de propriedade, bem como as respectivas despesas, correrão por conta do arrematante;

III - fixar a data a partir da qual as obrigações vinculadas a cada veículo passam a ser de responsabilidade do arrematante.

Parágrafo único. O esclarecimento de que trata o inciso II do caput constará também da descrição de cada lote na plataforma eletrônica do leilão e será reiterado pelo leiloeiro antes da abertura dos lances, fazendo-se constar da ata.

Art. 4º O veículo de placa KVE-8486, registrado em nome do Fundo Municipal de Saúde, será ofertado tendo como comitente vendedora a Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo, e a receita de sua alienação será creditada em conta do próprio Fundo, observados o art. 2º, parágrafo único, e o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º Em relação a cada bem arrematado, o Setor Patrimonial providenciará:

I - a baixa do registro patrimonial, que fica autorizada a partir do pagamento integral do preço e da entrega do bem ao arrematante;

II - no caso de veículo, a comunicação da venda ao órgão executivo de trânsito, na forma do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Os demais bens relacionados no Decreto nº 2.592/2026 e não incluídos no Anexo Único permanecem incorporados ao patrimônio municipal ou sob sua guarda, conforme o caso, e poderão ser declarados inservíveis por ato próprio, após o saneamento das pendências registrais, dominiais, de avaliação ou de classificação que lhes digam respeito.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 2.592 de 2026, preservados os atos de instrução praticados no Processo Administrativo nº 3.929/2026, em especial a Portaria nº 156, de 14 de maio de 2026, e o Laudo de Avaliação Técnica de 15 de maio de 2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 28 de outubro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Relação dos bens declarados inservíveis

I. VEÍCULOS				
Nº	**Lote**	**Descrição conforme o Laudo (marca/modelo, ano de fabricação/modelo, cor, combustível)**	**Placa**	**Avaliação (R$)**
1	05	VW/VOLKSWAGEN GOL CITY TREND 1.0 MI TOTAL FLEX, ano 2010/2010, cor branca, álcool/gasolina	LLD-9217	3.000,00
2	07	GM/CHEVROLET CORSA LIFE 1.0 VHC FLEX 4P, ano 2010/2011, cor vermelha, álcool/gasolina (Chevrolet/Classic LS no registro de trânsito)	KVJ-7842	4.000,00
3	08	GM-CHEVROLET/S10 BLAZER ADVANT. 2.4/2.4 MPFI F.POWER, ano 2008/2009, cor branca, álcool/gasolina	LKS-8733	8.000,00
4	10	FIAT/UNO MILLE 1.0 FIRE ECONOMY 2P, ano 2009/2010, cor branca, álcool/gasolina (Fundo Municipal de Saúde)	KVE-8486	3.000,00
5	14	VW/VOLKSWAGEN KOMBI ESCOLAR 1.6 MPI, ano 2003/2003, cor branca, gasolina	LOQ-9761	3.000,00
6	15	VW/VOLKSWAGEN KOMBI ESCOLAR 50 ANOS 1.4 MI FLEX, ano 2008/2009, cor branca, álcool/gasolina	LPH-4893	5.000,00
7	16	FORD/F4000 TURBO CUMMINS 2P DIESEL, ano 2001/2001, cor azul, diesel	MTI-9836	40.000,00
8	17	FORD/F12000 2P DIESEL, ano 2000/2000, cor branca, diesel	KMH-9275	6.000,00
9	22	VOLKSWAGEN/13-180 WORKER 2P DIESEL, ano 2009/2009, cor branca, diesel	KOR-2382	50.000,00
10	23	VOLKSWAGEN/15-190 CONSTELLATION 2P DIESEL, ano 2012/2012, cor amarela, diesel (VW/15.190 EOD Escolar HD, ônibus, no registro de trânsito)	KYD-7681	18.000,00
11	25	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR DIESEL, ano 2015/2015, cor amarela, diesel (Iveco/CityClass 70C17 no registro de trânsito)	LSO-2707	15.000,00
			Subtotal dos veículos	**155.000,00**

Todos os veículos estão classificados no Laudo como recuperáveis e registrados em nome do Município de Varre-Sai, salvo o de placa KVE-8486, registrado em nome do Fundo Municipal de Saúde (art. 4º). Descrições conforme o Laudo de Avaliação Técnica; havendo divergência, prevalecem os dados do registro de trânsito, indicados entre parênteses (art. 1º, § 1º).

II. MÁQUINAS				
Nº	**Lote**	**Descrição**	**Classificação no Laudo**	**Avaliação (R$)**
12	18	RETROESCAVADEIRA CASE 580M, não emplacada, ano de fabricação/modelo 2006/2007, nº de série (chassi) GJF0024646	Recuperável	12.000,00
13	19	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 12G, não emplacada, ano de fabricação/modelo 1990/1990, nº de série (chassi) 3PL00876	Recuperável	25.000,00
14	20	TRATOR AGRALE LINHA 5000 MONTADO/DESMONTADO (dois tratores, um montado e um desmontado), não emplacados, ano e nº de série não identificados no Laudo, avaliados em lote único	Antieconômico	23.000,00
15	21	RETROESCAVADEIRA JCB 3C, não emplacada, ano de fabricação/modelo 2011/2011, nº de série (chassi) 51ND20816	Recuperável	15.000,00
			Subtotal das máquinas	**75.000,00**

Valor total de avaliação dos bens relacionados neste Anexo: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).